



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Infelizmente, em maio de 2024, nosso Estado passou pela maior catástrofe ambiental dos últimos anos, atingindo rigorosamente a cidade de Porto Alegre. Felizmente, vimos um grande movimento de empatia e solidariedade do nosso povo em ações de salvamento, abrigo e acalento para com o próximo. A ajuda chegava de todos os lugares e de diversas formas.

Em situações como a que vivemos nessa enchente, fica demonstrado que precisamos estar minimamente organizados para agir em situações de complexa dificuldade, onde rápidas decisões precisam ser tomadas e os resultados precisam ser os mais positivos. Por isso, a capacitação dos servidores públicos municipais, de diversas áreas, para lidar com situações de desastres, crises e emergências se mostra primordial para garantir uma resposta eficaz e eficiente à população em momentos de adversidade. Além disso, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais contribui para o bem-estar e a saúde mental dos próprios servidores, refletindo positivamente em seu desempenho profissional e na qualidade dos serviços prestados.

Segundo João Roberto Araújo, Mestre em Psicologia Social e fundador da 50 -50 SEL Solutions (Paris) e 50-50 SEL Solutions Aprendizagem Socioemocional (Brasil):

“Na consciência de que as emoções orientam todas as ações humanas e de que por meio delas vamos à guerra ou construímos a paz, destaca-se o imperativo da Educação Socioemocional. Ela poderá trazer paz e harmonia aos indivíduos, a regeneração de valores fundamentais para uma convivência coesa e saudável entre as pessoas. Ela poderá aquietar e apaziguar nossas mentes aflitas e carentes de significados mais profundos do ato de viver.”

Desta forma, conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 188/24

Institui o Programa Educativo para Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais para Lidar com Desastres, Crises e Emergências, destinado a servidores públicos municipais.

Art. 1º Fica instituído o Programa Educativo para Desenvolvimento de Habilidades Socioemocionais para Lidar com Desastres, Crises e Emergências, destinado a servidores públicos municipais.

Art. 2º O Programa instituído por esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – capacitar servidores públicos municipais para lidar de forma eficaz e resolutiva com situações de desastres, crises e emergências, desenvolvendo habilidades socioemocionais, tais como empatia, resiliência, gestão do estresse e trabalho em equipe; e

II – oferecer suporte emocional a servidores públicos, abordando estratégias de prevenção e promoção da saúde mental, visando a fortalecer seu bem-estar.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será desenvolvido pelo Executivo Municipal, por meio de suas secretarias competentes, em parceria com instituições de ensino, organizações não governamentais e especialistas em psicologia e gestão de crises.

Art. 4º As atividades do Programa instituído por esta Lei serão desenvolvidas de forma contínua e abrangente:

I – capacitações presenciais ou on-line sobre gestão de emoções em situações de crise;

II – palestras e treinamentos práticos de comunicação eficaz e trabalho em equipe em cenários de emergência;

III – sessões de acompanhamento psicológico individual ou em grupo, visando ao bem-estar e à saúde mental dos servidores;

IV – simulações e exercícios práticos para desenvolver habilidades de tomada de decisão sob pressão; e

V – material educativo e informativo sobre prevenção e resposta a desastres e emergências, adaptado à realidade local.

Art. 5º O Programa instituído por esta Lei será destinado a todos os servidores públicos municipais, independentemente da área de atuação, devendo ser realizado durante o período de treinamento admissional e de forma periódica ao longo do vínculo empregatício.

Parágrafo único. Serão priorizados nas atividades do Programa instituído por esta Lei os servidores públicos municipais das áreas da saúde, da educação, da assistência social, da habitação e da segurança pública, especialmente aqueles que atuam em áreas diretamente afetadas por desastres naturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Tanise Amalia Pazzim, Vereador(a), voto SIM**, em 12/06/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0747727** e o código CRC **AC82136B**.